



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Alumínio, 16 de outubro de 2024

## MENSAGEM Nº 09/2024

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que altera a alínea c) do artigo 4º da Lei Municipal nº 588, de 04/06/2001, alterado pela Lei Municipal nº 1.408, de 05/11/2010, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Os motivos que fundamentam a propositura, se dá em razão da dificuldade de nomeação de membros representantes de Amigos de Bairros e Adjacentes, visto que essas associações, não estão atuantes no município, fazendo-se necessárias as alterações constantes do projeto, para adequá-la.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de urgência, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO PIASENTINI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**Vereadora PROFESSORA MEIRE BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**ALUMÍNIO - SP**



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 09/2024.

Altera a alínea c) do artigo 4º da Lei Municipal nº 588, de 04/06/2001, alterado pela Lei Municipal nº 1.408, de 05/11/2010, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**ANTONIO PIASSENTINI**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A alínea c) do Artigo 4º da Lei Municipal nº 588, de 06 de junho de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 1.408 de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - .....

a).....  
b).....

c) 04 (quatro) representantes de organizações religiosas.

.....”

**Art.º- 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO, em 16 de outubro de 2024

  
ANTONIO PIASSENTINI  
Prefeito Municipal